



AO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

CIP nº 25.01.0564.001.00043-3

QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.583.700/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º Andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, e, vêm à presença de Vossa Excelência para apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 44 do Decreto nº 2.181/1997, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE** (o "Reclamante"), já qualificado nos autos, a ser feito com base nos precisos e seguintes fundamentos:

1. Síntese da demanda

Na presente demanda, o Reclamante reporta ter realizado uma proposta de acordo com a Reclamada via Whatsapp e em razão disso, efetuou depósitos para suposta quitação da dívida.

Alega que ao buscar informações sobre o acordo junto à Reclamada, foi surpreendido ao ser informado que havia sido vítima de um golpe e que não houve qualquer contato legítimo com a credora para quitação do débito.

Postula, por isso mesmo, pelo esclarecimento dos fatos, baixa na dívida e reembolso pelos valores pagos.

Conforme fazem a vasta e robusta gama de provas documentais anexadas, a Reclamante não firmou qualquer acordo com a Reclamada, tampouco efetuou pagamento, parcial ou total, da referida dívida, razão pela qual os pedidos formulados pelo Reclamante não devem ser acolhidos.

2. Esclarecimentos acerca da contratação do serviço

O Reclamante contratou junto à Reclamada empréstimo pessoal, nos termos da cédula de crédito bancário que segue anexa.

Neste contexto, ao Reclamante foi apresentada a possibilidade de realização do empréstimo pessoal, disponibilizado pela Reclamada Qista, empréstimo este que se daria através de crédito na conta indicada.



Na ocasião da contratação, foi esclarecido ao Reclamante que o empréstimo pessoal se concretizaria imediatamente e sobre possibilidade de pagamento parcelado, sobre a taxa de juros incidente, tudo conforme cédula de crédito bancário e contratação por meio digital aqui disponibilizada.

Concretizada a operação Empréstimo Pessoal – como efetivamente ocorrido no caso em tela – os valores devidos pelo tomador passam a ser descontados, observadas as condições de parcelamento, juros e demais encargos convencionados entre as partes.

3. Do empréstimo pessoal

O Empréstimo Pessoal nada mais é do que uma linha de crédito disponibilizada a pessoas físicas, que, quando utilizada por este, terá a respectiva contraprestação debitada automaticamente.

Vale destacar que na mencionada operação, há a incidência de juros e IOF, calculado sob o valor requisitado pela pessoa física.

Lembrando que todas as condições comerciais são formalizadas através de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), a qual segue juntada a presente.

Cumpre esclarecer que a contratação do empréstimo pessoal foi realizada por meio digital e no momento da contratação é capturado o IP do dispositivo no qual a contratação está sendo realizada, bem como a geolocalização do contratante, vide:

Eventos da Proposta - Kit Probatório

Instituição	FOCUS FINANCEIRA
Produto	Empréstimo Pessoal
Nome do Cliente	Márcio Elandi Campos Leite
CPF	39177785304
Num. Contrato	101188990

Etapas	Data	IP	Device	Browser	Porta	Localizacao
Aceitou Oferta	19/09/2022 05:28 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	/
Aceite CheckList	19/09/2022 05:30 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	-3.8756231/- 38.6157165
Envio de Token	19/09/2022 05:30 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	/
Assinatura	19/09/2022 05:30 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	-3.8756117/- 38.6156989

No presente caso, o Reclamante realizou 01 (um) empréstimo no valor de R\$4.500 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 466,80 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Os documentos juntados, demonstram que o Reclamante foi informado sobre as condições da contratação e que revela sua concordância – não se podendo retirar o valor da palavra empenhada. É importante que fique claro que antes da contratação, o Reclamante foi cientificado dos pontos substanciais, tais como valor, taxa de juros e forma de pagamento.

4. Excludente de responsabilidade civil. Culpa exclusiva de terceiros e do consumidor. Ausência de zelo do Reclamante. Fatos externos à relação estabelecida com a Reclamada Qista. Art. 14, § 3, ii do CDC.

Aduz o Reclamante que, no dia 14/01/2025, recebeu uma mensagem via WhatsApp, supostamente enviada pela Reclamada, na qual foi negociado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a quitação da dívida em aberto. Após a negociação inicial, o Reclamante efetuou o pagamento via PIX, conforme combinado.

No entanto, o Reclamante afirma que, após o primeiro pagamento, foi novamente contatado, sendo solicitado o depósito de valores adicionais para a conclusão da renegociação. Em razão disso, o Reclamante realizou mais dois depósitos, um no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e outro no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Ocorre que, conforme relatado pelo próprio Reclamante, ele foi vítima de um golpe orquestrado por terceiros, que se passaram pela instituição financeira QISTA e utilizaram indevidamente da comunicação via WhatsApp para enganá-lo e convencê-lo a realizar os pagamentos.

Assim, em se tratando de responsabilidade civil, tem-se como imprescindível a comprovação, minimamente, do dano e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta atribuída à Reclamada.

Sobre a necessidade de demonstração de existência, ao menos, de nexo de causalidade entre a conduta esperada da instituição financeira e a postura do Consumidor, tem-se jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO ANULATÓRIA E DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. FORTUITO EXTERNO. ILÍCITO PRATICADO EXCLUSIVAMENTE POR TERCEIRO. CONTRATO REGULAR. VALOR DO EMPRÉSTIMO DEPOSITADO NA CONTA DO MUTUÁRIO. MÁ DESTINAÇÃO DADA PELO CONSUMIDOR POR CULPA DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA. 1. A responsabilidade das instituições financeiras na relação com consumidores é objetiva, como dispõe o art. 14 do CDC, exigindo-se apenas a demonstração do dano e do nexo de causalidade, nos termos da súmula 479, do STJ, não havendo que se cogitar em responsabilidade civil, quando não há nexo de causalidade entre o dano suportado e qualquer conduta, omissão, ou falha na prestação de serviços atribuível à instituição bancária. 2. É improcedente a pretensão reparatoria quando o autor não atende o ônus probatório que lhe é atribuído no art. 373, I, deixando de trazer qualquer indício de falha na prestação de serviços pela instituição financeira, que não pode ser responsabilizada pelos danos decorrentes de suposto estelionato praticado por terceiro. 3. Na hipótese, além de



carente de sustentação as alegações iniciais, o banco réu atendeu o ônus que lhe é imputado pelo art. 373, II do CPC, pois trouxe aos autos prova de que o autor firmou pessoalmente contrato de empréstimo consignado em folha de pagamento de forma livre e consciente, sem qualquer vinculação com renegociação de dívida contratada com terceiros, além de ter comprovado que o valor do empréstimo foi creditado na conta pessoal do consumidor. 4. O contrato foi firmado de próprio punho e a autenticidade da assinatura não foi questionada, não consta a existência de intermediação por correspondente bancário, e não há indícios de vinculação entre os supostos estelionatários e a atividade desenvolvida pelo banco réu, sendo certo que após a disponibilização do crédito, não se verifica responsabilidade da instituição financeira pela má destinação dada pelo consumidor. 5. Recurso de apelação desprovido.

(TJ-DF 07050356120198070001 DF 0705035-61.2019.8.07.0001, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 25/03/2020, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/05/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. REALIZAÇÃO REGULAR. DEPÓSITO REALIZADO NA CONTA DO MUTUÁRIO. TRANSFERÊNCIA REALIZADA POR ESTE A TERCEIRO COM INTUITO DE QUITAR CONTRATOS EXISTENTES EM OUTRO BANCO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO[...]. III. Inexiste controvérsia acerca do fato de a parte recorrida ter sido contatada por pessoa que se identificou como funcionária da parte recorrente e ofereceu um contrato de mútuo bancário com parcelas consignadas em contracheque a fim de quitar outros contratos da mesma natureza, sob condições mais favoráveis e com sobra de crédito para a parte devedora. O contrato foi realizado e o valor do mútuo foi depositado em conta da titularidade da parte recorrida. Todavia, para a quitação dos outros contratos esta realizou depósito em conta do terceiro que viabilizou o contrato, o qual deveria quitar os contratos existentes perante o Banco do Brasil, porém se apossou do numerário. IV. Vê-se que a contratação realizada com a parte recorrente existiu (ID 24761599), foi efetivamente objetivada pela parte recorrida, que encaminhou documentos, confirmou a transação e recebeu a quantia mutuada (ID 24761598 - Pág. 9). A fraude ocorreu na transferência da quantia para o terceiro que se identificou como funcionário da parte recorrente (ID 24761583 - Pág. 10-12). Todavia, a utilização do numerário regularmente tomado por empréstimo é fato estranho à atividade bancária e a transferência realizada para conta pessoal de terceiro não representa falha na prestação do serviço da parte recorrente. V. Da análise das mensagens trocadas pelo aplicativo WhatsApp (ID 24761583) verifica-se que a parte recorrida informou seus dados pessoais ao interlocutor. Assim, não se depreende que tenha ocorrido falha na prestação do serviço da parte recorrente, mas culpa exclusiva da vítima, que transferiu numerário para conta pessoal de pessoa desconhecida. VI. Embora sua intenção fosse quitar outros empréstimos por meio de portabilidade dos contratos já existentes perante outra instituição financeira, o contrato entabulado com a parte recorrente demonstra que se trata de empréstimo consignado e o pagamento, quando feito entre instituições financeiras (?portabilidade?) não se faz mediante depósito em conta de pessoas naturais, mas internamente entre os bancos, tendo a parte recorrida sido incauta ao realizar a transferência para conta pessoal de terceiro. Há também advertência escrita em documento da parte recorrente segundo a qual ?Qualquer pagamento ou devolução de valores

a Olé deve ser realizada diretamente em conta de titularidade da Olé, nunca de terceiros. (ID 24761599 - Pág. 4). VII. Enfim, transferida a quantia mutuada para a conta do titular, restou concluída a operação bancária, sendo da responsabilidade do consumidor a fruição do numerário depositado, inclusive no que toca à transferência a terceiros. Caracterizada, portanto, a excludente de responsabilidade estabelecida pelo artigo 14, § 3º, II do Código de Defesa do Consumidor, inexistindo dano material ou moral a ser reparado pela parte recorrente. VIII. Recurso conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95).

(TJ-DF 07095816820208070020 DF 0709581-68.2020.8.07.0020, Relator: ANA CLAUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Data de Julgamento: 28/06/2021, Segunda Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 08/07/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Como se vê, a responsabilização das instituições financeiras é afastada quando evidenciado que o dano foi causado por fatores externos ao seu poder controle, em decorrência da ausência de diligência do consumidor em verificar informações trazidas por desconhecidos.

No caso em tela, se algum terceiro se apresentou como correspondente bancário da instituição, poderia o Reclamante ter tido o cuidado de verificar junto a esse banco se a informação procedia ou não.

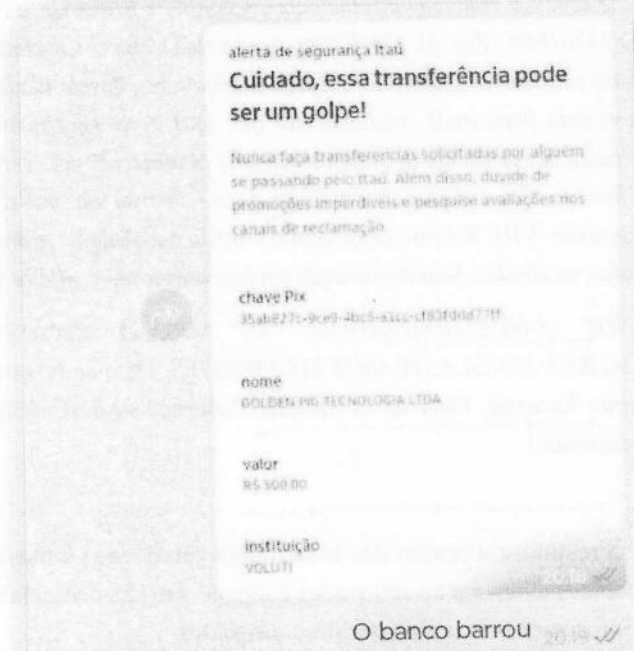
Verifica-se que nas próprias conversas anexadas pelo Reclamante ficou claro a possibilidade de se tratar de um golpe, e mesmo assim o consumidor continuou com o pagamento:

Exato, agora o senhor vai no aplicativo do seu banco, vai em pix e clica em "copia e cola"

20:13

Ok 20:14 ✓

Não aparece o nome quista 20:15 ✓



Ainda, o beneficiário do pagamento foi "Golden Pig Tecnologia", sendo que a instituição financeira era "Voluti". Ora, não faz nem sentido uma quitação de dívida com a Reclamada Qista ser efetuada para outra instituição financeira.

Cabia ainda ao Reclamante ter investigado a procedência da oferta e o seu agente, certificando-se se a proposta era possível, de modo a evitar qualquer situação fraudulenta. Em exemplificação, bastava o Reclamante ter ligado para os bancos.

Em outras palavras, para alguém que não é leigo, as diligências mínimas de segurança poderiam ter sido adotadas, mas que não foram, o que fez com desaguasse na hipótese de culpa exclusiva da vítima em relação à Reclamada.

Conforme informações do contrato – doc. anexo, o consumidor está inadimplente em relação a 14 parcelas.

O fato é que o direito não socorre aos que dormem. Tentar penalizar outrem, que agiu de boa-fé, cumprindo perfeitamente com a contratação requisitada (empréstimo consignado), tendo ciência de que entre ele (banco) e verdadeiro reclamante do dano não existir relação direta, para fins de obter vantagem pessoal, fere o cumprimento do bom direito e qualifica-se como flagrante má-fé, o que deve de pronto ser rechaçado por este D. Juízo.

Diante disso, a instituição financeira QISTA não pode ser responsabilizada pelas perdas financeiras sofridas pelo Reclamante, uma vez que não teve qualquer envolvimento nos contatos ou nas negociações fraudulentas descritas. A Reclamada se compromete a fornecer as informações necessárias para que o Reclamante possa buscar, por meios próprios, a devolução dos valores pagos aos golpistas, sendo, portanto, indevido o pedido de quitação da dívida ou devolução dos valores por parte da instituição financeira.



5. Conclusão

De tudo quanto exposto, a Reclamada requer seja julgado totalmente improcedente os pedidos da Reclamante e a reclamação arquivada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

ANDRÉ PISSOLITO CAMPOS
OAB/SP 261.263

NATHALIA SATZKE BARRETO
OAB/SP 393.850

QISTA

PLANILHA DE PROPOSTA

Proposta: 101188990

Proc.: 17/01/2025 14:58:59
Sist.: 17/01/2025 09:31:12/2024
SIC - V.C617182
MPPLPRPC (BIANCA MARCANAU)

FINANCIADO: MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE (101188990001)

MODELO DE DECISÃO: 112

DADOS PROPOSTA:

Produto: 100101 - CP BOLETO BPC
Diretoria: 000001 - QISTA MATRIZ
Loja/Emp: 000101 - BOM PRA CREDITO
Telefone Filial: (11) 3504-6800

Convênio:
Regional: 000001 - SAO PAULO
Vend/Orgao: 000101 - BOM PRA CREDITO
Telefone Loja: (11) 3562-6006

CONTRATO Nº: 101188990-2

SITUAÇÃO: INTEGRADA

Filial/CB: 000101 - BOM PRA CREDITO
Operador: 000004 - BOM PRA CREDITO
Carteira: 10 - CREDITO PESSOAL

DADOS PESSOAIS 1º FINANCIADO: MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE

Grupo Cliente: GRP CLIENTE QISTA CPF: 391.777.853-04 Data de Nasc.: 28/10/1972 Idade: 52
Tipo Doc.: RG RG: 20000102299450- Est.: CE Emissor: SSP
Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Naturalidade: UF Naturalidade: Est.Civil: SOLTEIRO(A)
Nr. Carteira Prof.: Série.: UF.: Pessoa Politicamente Exposta: Não
Fil. Pai: Fil.Mãe: HELENA CAMPOS Qtde Dependentes: 0
Nome Cônjuge: Data de Nasc.:
Endereço: R 15 Nº.: 117 Compl.: JEREISSATI Cep: 61900240
Bairro: JEREISSATI I Cidade: MARACANAU UF: CE
Tp. Res: OUTROS Tempo Res: 0 ANOS - 0 MESES Tempo Res. Ant.: 0 ANOS - 0 MESES
Telefone: (85) 98848-7510 Celular: (85) 98848-7510 E-Mail: elandileite@gmail.com
Aluguéis: 0,00 Patrimônio do Cliente: 0,00 Cód. Averbação: Cód. Autorização:
Matrícula: Matrícula Beneficiário: Código do Benefício: Espécie de Benefício:

ATIVIDADE PROFISSIONAL 1º FINANCIADO: MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE

Empresa: C.N.P.J:
Endereço Coml: Nº: Compl.:
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Fone: Ramal: Data Adm.: Cargo:
Profissão: Vendedor Nat. Ocup.: Vendedores e Prestadores de Serviços do Comércio
Salário: 2.376,56 Outras Rendas: 0,00 Desc. Normal:
Salário Composto por Verbas Fixas: Margem Consignável Disp.: Margem Consignável Total:
% Parc s/Renda Tot: 19,64 Verbas Variáveis: Parc. Out.:

DADOS DO CÔNJUGE:

Nome Cônjuge: Data de Nasc.: CPF:
Tipo Doc.: RG: Est.: Emissor:
Nacionalidade: ESTRANGEIRO(A) Naturalidade: UF Naturalidade:

ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CÔNJUGE

Empresa: C.N.P.J:
Endereço Coml: Nº: Compl.:
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Fone: Ramal: Data Adm.: Nat. Ocup.: -
Profissão: Data Adm.: Cargo:
Salário: Outras Rendas:

REFERÊNCIA(S)

Pessoais: Fone:
Pessoais: Fone:

REFERÊNCIA(S) BANCÁRIAS

Comp: Banco: 033 Conta Corrente: 01006524-1 Data Abertura:
Agência: 4470 Tipo Conta: C/C IND
Fone Agência: Cartões: Poupança:

DADOS DO AVALISTA 1:

Nome do Avalista: CPF:
Tipo Doc.: RG: Est.: Emissor:
Nacionalidade: ESTRANGEIRO(A) Naturalidade: UF Naturalidade:

QIISTA

PLANILHA DE PROPOSTA

Proposta: 101188990

Proc.: 17/01/2025 11:58:59

Sist.: 17/01/2025 Cont.: 31/12/2024

SIC - V.C617182

MPPLPRPC (BIANCA.MARSOLA)

Endereço Residencial:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone:

Data de Nascimento:

Renda Avalista:

ATIVIDADE PROFISSIONAL AVALISTA 1:

Empresa:

C.N.P.J:

Endereço Coml:

Nº:

Compl.:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone:

Ramal:

Data Adm.:

Cargo:

Profissão:

Nat. Ocup.: -

Salário:

DADOS DO AVALISTA 2:

Nome do Avalista:

CPF:

Tipo Doc.:

RG:

Est.:

Emissor:

Nacionalidade: ESTRANGEIRO(A)

Naturalidade:

UF Naturalidade:

Endereço Residencial:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone:

Data de Nascimento:

Renda Avalista:

ATIVIDADE PROFISSIONAL AVALISTA 2:

Empresa:

C.N.P.J:

Endereço Coml:

Nº:

Compl.:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone:

Ramal:

Data Adm.:

Cargo:

Profissão:

Nat. Ocup.: -

Salário:

DADOS DAS GARANTIAS:

Garantia

Valor

DADOS PLANO DE FINANCIAMENTO

Tabela: 000096 - CP BOLETO BPC A206

Data Base: 20/09/2022

Vlr. Liberado: 4.500,00

Vlr. IOC: 113,76

Valor Entrada: 0,00

Dt. 1º Venc.: 20/10/2022

Principal: 5.063,76

Vlr. Bruto: 11.203,20

Vlr. Parcela: 466,80

Moeda: 01 - REAL

Valor de Retorno:

Taxa de Retorno:0,0000

Plano: 1508

Qtd Parcela: 24

Taxa Jrs. a.a.: 139,3464

Taxa Jrs. a.m.: 7,5438

Dt. Entrada:

Taxa Nominal (a.m.): 7,6453

Taxa Nominal (a.a.): 142,0689

Fator Price: 0,094303882

Forma Pagto: BLOQUETO DO BACK OFFICE

Dt. Ult. Venc.: 20/09/2024

Taxa Jrs (CL) a.a.: 138,1780

Taxa Jrs(CL) a.m.: 7,5000

Taxa CET(Custo Efetivo Total) (a.m.): 8,97

Taxa CET(Custo Efetivo Total) (a.a.): 184,27

Prazo(Dias): 731

% Entrada:

VALORES DIGITADOS X VALORES AVERBADOS:

Valores Digitados

Valores Recalculados

Valor de Parcela:

Valor Solicitado:

Valor Liberado ao Cliente:

Valor Principal:

Data Base:

Taxa AP:

Valor IOF:

Data 1º Vencimento:

Quantidade de Parcelas:

DESPESAS

Descrição

Valor

Financia

1 - TC

450,00

Sim

TOTAL: 450,00

DADOS DA LIBERAÇÃO

Lib. de Crédito

Benef. Favorecido

CPF/CNPJ

Dt. Liberação

Comp Bco.

Agência

C/C

Valor

Tp.Conta

Nr. Cheque

LIB CP BRAD

8 - MARCIO ELANDI
CAMPOS LEITE

391.777.853-04

20/09/2022

033

4470

01006524 -
1

4.500,00

ContaCorrent
eIndividual

QISTA

PLANILHA DE PROPOSTA

Proposta: 101188990

Proc.: 17/01/2025 14:58:59
Sist.: 17/01/2025 Cop.: 31/12/2024
SIC - V.C617182 • Ruzica
MPPLPRPC (BIANCA MARSOLA)

Dados do Bem

Parcelas

Parc.	Dt. Venc.	Prazo	Principal	IOC	Vlr.Total	Parc.	Dt. Venc.	Prazo	Principal	IOC	Vlr.Total
1	20/10/2022	30	434,06	0,00	466,80	2	20/11/2022	61	402,63	0,00	466,80
3	20/12/2022	91	374,39	0,00	466,80	4	20/01/2023	122	347,28	0,00	466,80
5	20/02/2023	153	322,14	0,00	466,80	6	20/03/2023	181	301,00	0,00	466,80
7	20/04/2023	212	279,21	0,00	466,80	8	20/05/2023	242	259,62	0,00	466,80
9	20/06/2023	273	240,83	0,00	466,80	10	20/07/2023	303	223,93	0,00	466,80
11	20/08/2023	334	207,72	0,00	466,80	12	20/09/2023	365	192,68	0,00	466,80
13	20/10/2023	395	179,17	0,00	466,80	14	20/11/2023	426	166,19	0,00	466,80
15	20/12/2023	456	154,54	0,00	466,80	16	20/01/2024	487	143,35	0,00	466,80
17	20/02/2024	518	132,97	0,00	466,80	18	20/03/2024	547	123,94	0,00	466,80
19	20/04/2024	578	114,97	0,00	466,80	20	20/05/2024	608	106,90	0,00	466,80
21	20/06/2024	639	99,16	0,00	466,80	22	20/07/2024	669	92,21	0,00	466,80
23	20/08/2024	700	85,53	0,00	466,80	24	20/09/2024	731	79,34	0,00	466,80
TOTAL:			5063,76	0,00	11203,20						

Pagamento de Retorno:

Beneficiário	Cód. Origem	Vlr. Retorno	Tx. Retorno	Valor
--------------	-------------	--------------	-------------	-------

Exceções Internas:

Exceção	Alçada	Exceção	Alçada				
Matrícula	Contrato	Parc.	Data Vcto.	Vlr. Vcto.	Sld. na Data	Identificação de linha digitável	NU da Portabilidade

Total:

PARECER S/ CONCESSÃO DO CRÉDITO

Data Inicio	Hora Inicio	Data Fim	Hora Fim	Ativ.	Descrição Atividade	Situação	Usuário Inicial	Usuário Final
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	0	CADASTRO API	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	2	AGUARDA WS	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	3	FINALIZA CADASTRO	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	4	GERA OPERAÇÃO	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	80	REG PROFISSAO	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	82	VERIFICA CLIENTE	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	250	VERIFICA AUXILIO	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	254	VERIFICA TELEFONES	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	255	VERIFICA TELEFONES	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
19/09/2022	17:30	19/09/2022	17:31	92	APROVADA	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
20/09/2022	11:02	20/09/2022	11:02	11	CONSULTA	APROVADA	BPC.02600860703	BPC.02600860703
20/09/2022	11:02	20/09/2022	11:03	12	AGUARDA	APROVADA	BPC.02600860703	CRIVO
20/09/2022	11:02	20/09/2022	11:03	13	RETORNO - APR	APROVADA	CRIVO	CRIVO
20/09/2022	11:02	20/09/2022	11:03	91	APROVADA	APROVADA	CRIVO	CRIVO
20/09/2022	11:02	20/09/2022	11:03	83	VERIFICA CLIENTE	APROVADA	CRIVO	CRIVO
20/09/2022	11:02	20/09/2022	11:03	200	RECALCULO INT	APROVADA	CRIVO	CRIVO

LISTA DE MARACANHU
PLANTILHA DE PROPOSTA

Proposta: 101188990

Prod.: 17/01/2025 11:58:59
Sist.: 17/01/2025 Cont.: 31/12/2024
SIC - V.C617182
MPLPRPC (BIANCA.MARSOLA)

20/09/2022 11:02	20/09/2022 11:03	101	INTEGRAÇÃO	APROVADA	CRIVO	CRIVO
20/09/2022 11:02	20/09/2022 11:03	102	INTEGRADA	EM ABERTO	CRIVO	CRIVO

ALTERAÇÕES/OCORRÊNCIAS DO PARECER S/ CONCESSÃO DE CRÉDITO OBSERVAÇÃO

19/09/2022 17:30:46 - BPC.02600860703 - I
CADASTRO DE PROPOSTA VIA API.
19/09/2022 17:30:46 - BPC.02600860703 - I
AGUARDA ANDAMENTO WS.
19/09/2022 17:30:46 - BPC.02600860703 - I
CADASTRO EFETUADO COM SUCESSO.
19/09/2022 17:30:46 - BPC.02600860703 - I
GERA NÚMERO DE OPERAÇÃO.
19/09/2022 17:30:46 - BPC.02600860703 - I
REGULARIZAÇÃO DE PROFISSÃO.
19/09/2022 17:30:47 - BPC.02600860703 - I
VERIFICA SE CLIENTE POSSUI CONTRATOS EM ABERTO.
19/09/2022 17:30:47 - BPC.02600860703 - I
VERIFICA SE CLIENTE POSSUI AUXÍLIO EMERGENCIAL.
19/09/2022 17:30:47 - BPC.02600860703 - I
VERIFICA TELEFONES CADASTRADOS.
19/09/2022 17:30:47 - BPC.02600860703 - I
CONSULTA MOTOR SCR - FOCUS.
19/09/2022 17:30:47 - BPC.02600860703 - I
AGUARDA APROVAÇÃO EXTERNA.
20/09/2022 11:02:11 - BPC.02600860703 - I
AGUARDA APROVAÇÃO EXTERNA DA API.
20/09/2022 11:02:11 - BPC.02600860703 - I
UPLOAD DA DOCUMENTAÇÃO DO CLIENTE.
20/09/2022 11:02:12 - BPC.02600860703 - I
CONSULTA POLITICA FOCUS - Crédito Pessoal - BPC.
20/09/2022 11:02:47 - CRIVO - I
AGUARDA CONCLUSÃO DA ANÁLISE.
20/09/2022 11:02:47 - CRIVO - I
20/09/2022 11:02:47 - CRIVO - I
RETORNO DA ANÁLISE FOCUS - Crédito Pessoal - BPC = APROVAR.
20/09/2022 11:02:47 - CRIVO - I
PROPOSTA APROVADA.
20/09/2022 11:02:47 - CRIVO - I
VERIFICA SE CLIENTE POSSUI CONTRATOS EM ABERTO.
20/09/2022 11:02:49 - SISTEMA - I
Data Base Atual:15/09/2022-Data 1 Vencimento:20/10/2022
20/09/2022 11:02:49 - SISTEMA - I
Data Base Nova:20/09/2022-Data 1 Vencimento:20/10/2022
20/09/2022 11:02:49 - CRIVO - I
RECALCULO NA ESTEIRA.
20/09/2022 11:02:51 - CRIVO - I
INTEGRAÇÃO DE PROPOSTA.

DOCUMENTOS/COMPROVANTES EXIGIDOS E APRESENTADOS

RISCO INTERNO

Risco Atual:
Risco Total Após Operação:

ERRO

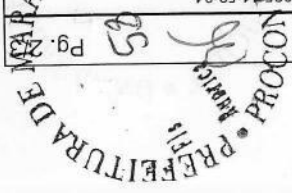
20/09/2022 11:02:12 - BPC.02600860703 - I
Crítica: 90500379 - Consulta crivo está PENDENTE, aguarde.
----- Logs Alertas -----

Eventos da Proposta - Kit Probatório



Instituição	FOCUS FINANCEIRA
Produto	Empréstimo Pessoal
Nome do Cliente	Márcio Elandi Campos Leite
CPF	39177785304
Num. Contrato	101188990

Etapa	Data	IP	Device	Browser	Porta	Localizacao
Aceitou Oferta	19/09/2022 05:28 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	/
Aceite CheckList	19/09/2022 05:30 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	-3.8756231/- 38.6157166
Envio de Token	19/09/2022 05:30 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	/
Assinatura	19/09/2022 05:30 PM	177.51.74.145	Android (11)	Chrome (105.0.0.0)	443	-3.8756117/- 38.6156989



Demonstrativo de Operações

Prc.: 17/01/2025 11:53:34
Sist.: 17/01/2025 05:01:31/12/2024
CDC - C986793
BANCA.MARSOLA - MTRCDOPE

Nr. Oper.: 101188990-2 Modalidade: CREDITO PESSOAL Cliente: MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE(39177785304)

Diretoria: QISTA MATRIZ Regional: SAO PAULO Filial/cb: BOM PRA CREDITO Loja/emprr: 000101-BOM PRA CREDITO Bem Finance: Não Cadastrado CPF/CNPJ: 391.777.853-04 Matrícula:

Vend/orgao: BOM PRA CREDITO Nr. Oper. Ext.: Operador: BOM PRA CREDITO Status: Operação em aberto - Situação Contábil: Atraso

DT. Base: 20/09/2022 Dt. Vcto.: 20/09/2024 Nr. Parcelas: 024 Prazo: 731 Dias Indexador: REAL Vir. Operação: 5.063,76 Valor Bruto: 11.203,20 Data de classificação:

Despesas / Tarifas Finance: 450,00 Despesas / Tarifas não Finance: 0 TP.(S/C): C JUROS DE MORA Tx.Mr.%aa 102,5262 Ind. Mr.: 01 Tx. de ap.%aa 139,3464 Tx.CET %am 8,9665 Tx.CET %aa 184,2700

Tx. OP. am: 7,5438 Tx. OP. a.a: 139,3464 TC: 450,00 IOF: 113,76 Vir Seg Finance. 0,00 Tx. NET %am: 7,5 Tx. NET %aa: 138,1780

PARCELAS DT. VCTO. PARC. TX. AP. aa SLD. DATA VLR. FINAL VLR. EQUIV. MORA MLT/IOF DESP/TAR TOT. DIVIDA DT. PGTO VLR.LNC/PG. CEDIDO HIST. FINANC. DESC. SLD. DEV

20/07/2023	010/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	727,19	10,48	0,00	1.204,47	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/08/2023	011/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	685,98	9,87	0,00	1.162,65	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/09/2023	012/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	644,77	9,34	0,00	1.120,91	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/10/2023	013/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	604,89	9,34	0,00	1.081,03	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/11/2023	014/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	563,68	9,34	0,00	1.039,82	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/12/2023	015/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	523,79	9,34	0,00	999,93	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/01/2024	016/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	482,58	9,34	0,00	958,72	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/02/2024	017/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	441,37	9,34	0,00	917,51	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/03/2024	018/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	402,82	9,34	0,00	878,96	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/04/2024	019/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	361,60	9,34	0,00	837,74	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/05/2024	020/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	321,72	9,34	0,00	797,86	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/06/2024	021/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	280,51	9,34	0,00	756,65	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00
20/07/2024	022/024	139,3464	466,80	466,80	466,80	240,63	9,34	0,00	716,77	0,00	SIM	0,00	0,00	0,00

Continua ...

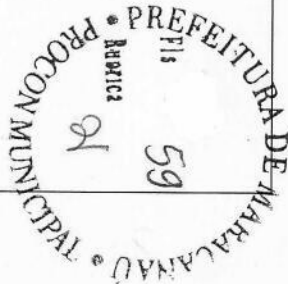
Demonstrativo de Operações

Prc.: 17/01/2025 11:53:34
Sist.:17/01/2025 Cont.:31/12/2024
CDC - C986793
BIANCA.MARSOLA - MTRCDOPE

Nr. Oper.:	101188990-2	Modalidade:	CREDITO PESSOAL	Cliente:	MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE(39177785304)		
Diretoria:	QISTA MATRIZ	Regional:	SAO PAULO	Filial/cb:	BOM PRA CREDITO	Loja/empr:	000101-BOM PRA CREDITO
Vend/orgao:	BOM PRA CREDITO	Nr. Oper. Ext.:		Bem Financ:	Não Cadastrado	CPF/CNPJ:	391.777.853-04 Matrícula:
Operador:	BOM PRA CREDITO						
Status:	Operação em aberto - Situação Contábil: Atraso			Rating Oper.:	Rating Cliente:	Data de classificação:	
Dt. Base:	20/09/2022	Dt. Vcto.:	20/09/2024	Nr. Parcelas:	024	Prazo:	731 Dias
				Indexador:	REAL	Vlr. Operação:	5.063,76
Despesas / Tarifas Financ:		450,00		Despesas / Tarifas não Financ:		0	
JUROS P/ CÁLC.	Tp. Calc.:	0	Tx. Jr. %aa:	138,1780	Tp.(S/C):	C	JUROS DE MORA
Tx. OP. a.m:	7,5438	Tx. OP. a.a:	139,3464	TC:	450,00	IOF:	113,76
Tx. NET %am:	7,5	Tx. NET %aa:	138,1780	Vlr Seg Financ.		0,00	Ind. Mr.: 01
						Tx.CET %am	8,9665
						Tx. de ap.%aa 139,3464	
						Tx.CET %aa 184,2700	

PARCELAS															
DT. VCTO.	PARC.	TX. AP. aa	SLD. DATA	VLR. FINAL	VLR. EQUIV.	MORA	MLT/IOF	DESP/TAR	TOT. DIVIDA	DT. PGTO	VLR.LNC./PG.	CEDIDO	HIST. FINANC.	DESC.	SLD. DEV
20/08/2024	023/024	139,3464	98,20	466,80	466,80	0,00	0,00	0,00	98,20	16/11/2022	98,20Bx.Ant.	NÃO	206 - BXA CP BRAD ACORDO	0,00	0,00
20/09/2024	024/024	139,3464	89,13	466,80	466,80	0,00	0,00	0,00	89,13	07/11/2022	89,13Bx.AntL	NÃO	206 - BXA CP BRAD ACORDO	0,00	0,00
Tot. da Oper.		5.063,76	Tot Pago		2.602,50	Tot. Atraso+Desp.		13.920,55	Tot. de Desp+Tarifa		0,00	Tot. a Venc		0,00	
Total Geral:		13,920,55													

Alerta:
Operação tem parcelas cedidas.
Cessão (Parcelas):
20230918C(009 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015 - 016 - 017 - 018 - 019 - 020 - 021 - 022 -)



Cédula de Crédito Bancário Nº 101188990-2



I. CREDORA

FC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.583.700/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, no 4.800, Continental Tower, 9º andar, CEP: 05676-120.

II. EMITENTE

Nome: MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE CPF: 391.777.853-04
 Endereço: R 15, 117 JEREISSATI
 Bairro: JEREISSATI I Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61900240
 Telefone: 85 98848-7510 E-mail: elandileite@gmail.com
 Dados Bancários Crédito: Banco 033 – Agência 4470 – Conta 01006524- 1
 Dados Bancários Terceiro:

III. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Operação: (X) Crédito Pessoal () Financiamento		Modalidade: (X) Novo () Refinanciamento () Renegociação		
Valor Operação:	R\$ 4.500,00	88,87 %*	Valor Liberado Cliente:	R\$ 4.500,00
Tarifa de Cadastro:	R\$ 450,00	8,89 %*	Valor Liberado Loja:	R\$
Seguro (1):	R\$ 0,00	0,00 %*	Valor das Parcelas:	R\$ 466,80
IOF (Financiado):	R\$ 113,76	2,25 %*	Quantidade de Parcelas:	24
Outros: ()	R\$	0,00 %*	Vcto da 1ª Parcela:	20/10/2022
Taxa de Juros Anual	138,18 %	-	Vcto da Última Parcela:	20/09/2024
Valor Total Crédito:	R\$ 5.063,76	100%	Taxa de Juros Mensal:	7,50 %

* Equivalência percentual dos fluxos que compõem o CET, conforme Resolução nº 4.197/13 do Conselho Monetário Nacional.

Seguro

(1) Seguro: [] Sim [X] Não À Vista Financiado Seguradora:

CET – Custo Efetivo Total

Custo Efetivo Total Mensal: 8,97% Custo Efetivo Total Anual: 184,27 %

Forma de Liberação

Credor Dívida/Refinanciamento (I):	R\$	Liquidado em:
Credor Dívida/Refinanciamento (II):	R\$	Liquidado em:
Credor Dívida/Refinanciamento (III):	R\$	Liquidado em:
Credor Dívida/Refinanciamento (VI):	R\$	Liquidado em:

Forma Lib. do Crédito: ☒ Crédito em Conta ☐ Ordem de Pgto ☐ Cartão Pré-Pago

Modo de Pgto: (X) Boletto () Cheque () Débito Automático () Cartão de Crédito

IV. DÉBITO EM CONTA

Banco 033 Agência 4470 Conta Corrente 01006524- 1

a.) A autorização para débito em conta corrente é fornecida pelo prazo necessário a quitação integral da presente Cédula, podendo incidir: em datas diversas as previstas no item III; incidir sobre eventual limite de crédito existente na conta acima, e, ainda, em lançamentos parciais, caso haja insuficiência de saldo; b) A presente autorização também se aplica em caso de atraso de pagamento, como alternativa ao pagamento da Parcela contratada, a partir do 5º (quinto) dia da data do inadimplemento, conforme cláusula 7.5 abaixo.

V. ENCARGOS POR INADIMPLÊNCIA

Multa: 2% Mora: 1% a.m. pro rata die Juros Remuneratórios: 7,50 % a.m. pro rata die

VI. DADOS DO CORRESPONDENTE

Razão Social: P P PROMOTORA DE VENDAS S/A CNPJ: 18.249.116/0001-24

VII. Objeto. A Emitente contrata junto à Credora operação de crédito regida por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB"). As Condições Gerais que fazem parte desta CCB estão registradas no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 3.735.119 e encontram-se disponíveis no site da Credora (www.focusfinanceira.com.br). **VIII. Emissão.** A Emitente reconhece como válida, eficaz e vinculante a presente CCB por ela emitida na forma indicada no Preâmbulo, como título representativo do crédito ora concedido pela Credora no item III ("Valor Total do Crédito"), constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04. Emitente tem ciência que pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial. **IX. Promessa de Pagamento.** A Emitente pagará por esta CCB, à Credora, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos e na praça de sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível,

correspondente ao Valor Total do Crédito ou ao Valor Total Refinanciado, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, observadas as condições desta CCB. **X. Modo de Pagamento.** A Emitente poderá optar por um ou mais modos de pagamento disponibilizados pela Credora no ato da contratação, conforme assinalado no item III do Preâmbulo. **a). Débito Automático:** a Credora processará, na conta indicada na Cédula de Crédito Bancário ou outra indicada pela Emitente, o débito da parcela no dia de seu vencimento ou no dia do pagamento de sua remuneração, ficando para tanto autorizada pela Emitente. **(i). A Emitente deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando a Credora autorizada a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido à Emitente.** A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pela Emitente caracterizará atraso no pagamento. **(ii).** A Emitente autoriza o banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data. Autoriza, ainda, o débito fracionado caso não possua saldo suficiente na data do vencimento, a fim de garantir o integral pagamento da Parcela contratada. **b). Cheque:** a(o) Emitente emitirá a quantidade de cheques equivalentes as parcelas contratadas e descritas no item III da Cédula de Crédito Bancário, entregando-os à Credora e garantindo a compensação de cada um deles na data prevista no mesmo item. **c). Boleto:** a Credora disponibilizará os boletos de cobrança de cada parcela, pelos Correios ou por meio eletrônico fornecido pela Emitente. **d). Cartão de Crédito:** A Emitente deverá apresentar seu cartão de crédito na data da emissão desta CCB, autorizando o lançamento mensal das parcelas contratadas e descritas no item III da Cédula de Crédito Bancário até sua quitação integral. **e).** Se a Emitente não receber o instrumento de pagamento um dia antes do vencimento de cada parcela, deverá comunicar o fato à Credora, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá a Emitente do pagamento. **f). Estou ciente e concordo que deverei efetuar o pagamento das parcelas contratadas, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência, diretamente à Credora, da forma assinada na Cédula de Crédito Bancário e, em caso de impossibilidade desta, da seguinte forma, pela ordem:** (i) desconto na conta de minha titularidade, indicada na Cédula de Crédito Bancário; (ii) meio de carnê/boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pela Financeira. **XI. Atraso no Pagamento.** Em caso de atraso de pagamento das prestações em seus respectivos vencimentos, a Emitente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Credora a efetuar o débito automático em sua Conta discriminada no item IV do Preâmbulo ou em qualquer outra conta ativa de sua titularidade, do valor de toda e qualquer parcela originária da presente CCB, após 05 dias da data do inadimplemento, incluindo o valor principal e encargos em razão da inadimplência. **XII. Custo Efetivo Total (CET).** É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada no Preâmbulo. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta CCB. **XIII. Liquidação Antecipada e Portabilidade.** A Emitente poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes e/ou efetuar a portabilidade desta operação de crédito para outra instituição financeira. **XIV. SCR.** A Emitente autoriza a Credora a consultar informações a seu respeito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) e declara ter ciência de que seus dados serão registrados no SCR, nos termos da regulamentação vigente. **XV. Tratamento de Dados Pessoais.** A Emitente declara ter ciência que a Credora e as demais empresas pertencentes ao Conglomerado Focus tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, conforme detalhado nas Condições Gerais e na Política de Privacidade nos sites e aplicativos da Credora. **XVI. Condição Suspensiva.** Em caso de refinanciamento/renegociação da dívida, a Emitente declara ciência de que a eficácia desta CCB está condicionada a condição suspensiva nos termos do art. 125 do Código Civil, decorrente da quitação da 1ª parcela prevista no item III do Preâmbulo. Após 1 (um) dia do vencimento da 1ª parcela, observado o não cumprimento deste prazo, esta CCB e suas condições perderão os seus efeitos. **XVII. Comunicações.** A Emitente autoriza o envio de mensagens e correspondências eletrônicas para o celular e/ou e-mail fornecido(s). **XVIII. Declaração.** A Emitente declara que recebeu o CET da operação e uma via desta CCB.

A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida na mesma quantidade de subscritores, além da via da Credora, sendo apenas esta última negociável.

Local e data SÃO PAULO, 20 de Setembro de 2022.



EMITENTE MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE

Declaração se Analfabeto ou Impedido de Assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta CCB, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) **Emitente**, assina o rogado: _____

Nome

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SAC e Cobrança 0800-729-1800

Ouvidoria 0800-729-1990

Canal de denúncias 0800-729-1980



Nr. Contrato: 101188990-2 - Data Referência: 17/01/2025 - Data base do cálculo: 20/09/2022

Proc.: 17/01/2025, 11:54:26
Sist.: 17/01/2025, 31/12/2024
CDC - C504019
BIANCA.MARSOLA - MTR3516

Operação: 101188990-2 Cliente: MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE CPF: 391.777.853-04

Data Base: 20/09/2022

Taxa SELIC data base: 0,0000

Taxa SELIC data Cálculo: 0,0000

Taxa Ap (a.m.) 7,5438 Tx. Exceção Ap (a.a.) 139,3464 Taxa utilizada para deságio: 0,0000

Nr. Parcela

Data Vencimento

Valor Final

Encargos

Valor para Liquidação

009	20/06/2023	466,80	980,73	1.447,53
010	20/07/2023	466,80	737,67	1.204,47
011	20/08/2023	466,80	695,85	1.162,65
012	20/09/2023	466,80	654,11	1.120,91
013	20/10/2023	466,80	614,23	1.081,03
014	20/11/2023	466,80	573,02	1.039,82
5	20/12/2023	466,80	533,13	999,93
016	20/01/2024	466,80	491,92	958,72
017	20/02/2024	466,80	450,71	917,51
018	20/03/2024	466,80	412,16	878,96
019	20/04/2024	466,80	370,94	837,74
020	20/05/2024	466,80	331,06	797,86
021	20/06/2024	466,80	289,85	756,65
022	20/07/2024	466,80	249,97	716,77
Total Vencido:				
		6.535,20	7.385,35	13.920,55
Total:		6.535,20		13.920,55